

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 019/2013, de 28 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Catolândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao servidor municipal, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, Gratificação por Desempenho, objetivando estimular o melhor desenvolvimento do serviço.

§ 1º. Essa gratificação poderá ser cumulável com quaisquer outras vantagens e gratificações, integrando a remuneração para cálculo das demais garantias;

§ 2º. Não será a gratificação de que trata essa Lei considerada para fins de estabilidade econômica.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei não poderá ter valor superior a 100% (cem por cento) da remuneração básica do servidor.

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho será concedida por ordem expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem necessidade e procedimento administrativo.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, poderá o Poder Executivo pagar a diferença salarial correspondente entre o vencimento do cargo ocupado e o cargo de origem.

Art. 5º. A gratificação de desempenho e a diferença salarial de que trata o art. 4º não serão incorporados ao vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Catolândia – BA, em 28 de novembro de 2013.



GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
PREFEITO MUNICIPAL